



**A tributação da renda
corporativa no Brasil:
estimativas da carga
tributária efetiva a partir
das demonstrações de
resultado no período
2012-2022**

**Manoel Pires, Pedro
Romero Marques & José
Bergamin**

Este artigo estima diferentes medidas de *Effective Tax Rate (ETR)* sobre a renda das empresas brasileiras não-financeiras de capital aberto, utilizando informações das demonstrações de resultado contábil. Os resultados, calculados para 10 setores entre 2012 e 2022, mostram uma diferença significativa entre a alíquota nominal e a efetiva do imposto sobre a renda corporativa, potencialmente associada à legislação tributária e às práticas de planejamento tributário ou evasão fiscal. Ainda, sugerem que a indústria e setores de alta tecnologia são relativamente menos favorecidos pelo sistema tributário. Comparações preliminares indicam que as ETR para o Brasil se aproximam das praticadas nos EUA, mas são inferiores às de outras economias emergentes.

Palavras-Chave: IRPJ, alíquota efetiva, tributação corporativa da renda, sistema tributário brasileiro

This article estimates different measures of the Effective Tax Rate (ETR) on income accrued by publicly traded Brazilian non-financial corporations. It employs accounting income statements to calculate ETR for ten sectors from 2012 to 2022. Results indicate a significant difference between Brazil's effective and nominal corporation tax rates, which might stem from tax legislation, planning, and avoidance practices. Comparatively, it also suggests that the Brazilian corporate income tax favours industry and high-tech sectors less. Although international comparisons need to be improved, results are close to ETR calculated for US corporations but remain below estimates for other emerging economies.

Keywords: IRPJ, effective tax rate, corporate taxation, Brazilian tax system

JEL codes: H22; H25; G38

A tributação da renda corporativa no Brasil: estimativas da carga tributária efetiva a partir das demonstrações de resultado no período 2012-2022. Pires, Manoel; Marques, Pedro Romero; Bergamin, José. (Working Paper nº 19). MADE/USP.

Manoel Pires é Coordenador do Observatório de Política Fiscal na FGV/IBRE, Professor da UnB e da FGV/EPPG.

Pedro Romero Marques é Doutor em Economia pela Universidade de São Paulo e Coordenador de Pesquisa do Made/USP.

José Bergamin é bacharel em Economia pela Universidade de São Paulo e pesquisador do Made/USP.

Os autores agradecem os comentários de Isaias Coelho e Daniel Loria a uma versão anterior deste artigo. Erros e omissões, no entanto, são de inteira responsabilidade dos autores. Agradecem, ainda, ao Samambaia Filantropias pelo apoio no desenvolvimento da presente pesquisa.

made.feausp@gmail.com

1. Introdução

A carga tributária corporativa nominal ou estatutária reflete a alíquota do imposto que consta na legislação tributária. A carga tributária corporativa efetiva, por sua vez, refere-se ao imposto devidamente pago pelas empresas e que é responsável pelos efeitos econômicos efetivos que o sistema tributário pode causar. É a carga tributária devidamente incorrida que produz efeitos comportamentais sobre as empresas, afeta o custo do capital que distorce as decisões de investimento e a forma do seu financiamento, afeta a lucratividade da empresa e suas decisões de produção. A carga efetiva também reflete as particularidades institucionais e legais que estão vigentes no âmbito de um sistema tributário nacional e que têm reflexo sobre a capacidade arrecadatória do Estado, a dinâmica do crescimento econômico e, finalmente, a distribuição de renda e a desigualdade.

Para as empresas do Lucro Real, a carga tributária nominal no Brasil está entre as mais elevadas do mundo. Em uma comparação entre vários países, Pires e Goto (2022) mostram que a alíquota atual de 34% (25% do IRPJ e 9% da CSLL) supera alíquotas praticadas tanto em países desenvolvidos quanto em países emergentes (Figura 3). Como o sistema atual foi concebido nos anos 1990, sendo materializado pela reforma do imposto de renda da Lei 9.249/1995, ele não acompanhou o processo de competição tributária que reduziu as alíquotas corporativas no mundo, conforme processo documentado por Orair (2022) (Figura 1).

Entretanto, a comparação entre alíquotas nominais não é suficiente para verificar como o sistema tributário afeta a competitividade das empresas, uma vez que não expressa de forma completa o efeito do sistema tributário sobre as empresas. Nesse sentido, é importante também considerar a carga tributária efetiva. Essa é a contribuição desse artigo, ao estimar diferentes medidas de carga tributária efetiva sobre a renda das empresas brasileiras, usando dados de balanço a partir das informações contidas nos Demonstrativos de Resultado para aquelas listadas na bolsa de valores.

O artigo está dividido em outras quatro seções, para além desta introdução e das considerações finais. Na segunda seção, discute-se a importância de estimar a carga tributária efetiva sobre as empresas, ressaltando os aspectos condicionantes que explicam a diferença desta última em relação à carga tributária nominal prevista na legislação. A terceira seção discute os métodos e as informações utilizadas para o cálculo da carga efetiva corporativa no Brasil. Na quarta seção apresentam-se os resultados obtidos e na quinta seção propõe-se uma breve comparação com cálculos similares de cargas tributárias efetivas praticadas em outros países.

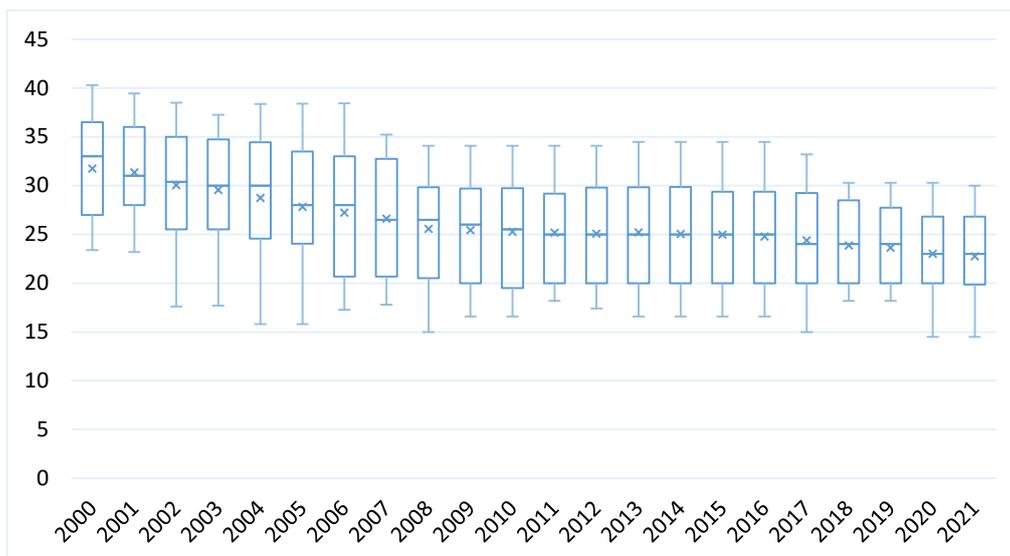
2. Por que é importante estimar a carga efetiva?

A carga tributária efetiva reflete o imposto devidamente incorrido pelas empresas e, nesse sentido, é a medida correta de carga tributária do ponto de vista dos efeitos comportamentais que um sistema tributário pode produzir sobre as empresas. A diferença entre a carga tributária nominal e a efetiva é uma medida relevante das distorções existentes no sistema tributário, pois representa uma dimensão das possibilidades que as empresas possuem de evitar o pagamento de impostos por meio de seu planejamento tributário, o que pode indicar uma elevada complexidade, excesso de brechas e dificuldades de conformidade com a legislação.

As várias possibilidades de planejamento tributário resultam em baixo nível de arrecadação governamental. Eventualmente, esta pode ser compensada pela adoção de uma alíquota nominal mais elevada, o que pode acabar dificultando o desempenho econômico das empresas que não se beneficiam dessas exceções. Por um lado, arranjos desta natureza podem resultar em uma série de *lobbies* que fracionam o sistema tributário para atender grupos específicos de empresas com menor produtividade. Por outro lado, diante dessas especificidades, empresas que não se beneficiam dessas exceções podem decidir não operar no país. Esse último aspecto é extremamente importante considerando a tendência mundial de redução da carga efetiva das últimas décadas com o objetivo de atrair empresas (Figura 1)ⁱ.

ⁱ Para uma avaliação da relação entre tributação e decisão de locação das empresas, ver, Devereux e Griffith (1998) e Dharmapala (2014).

Figura 1 – Diagrama de caixa e média das alíquotas estatutárias corporativas dos países da OCDE, 2000-2021



Fonte: Retirado de Orair (2022).

Medidas de carga tributária efetiva têm um papel importante no desenho de reformas tributárias. Uma reforma tributária corporativa adequada deve ter como objetivo tornar a tributação mais uniforme (princípio da neutralidade), tornar o sistema tributário mais competitivo para atração de empresas e ampliar a base de arrecadação para reduzir exceções que ampliam a diferença entre alíquotas nominais e reais (Slemrod, 2018). Nesse sentido, uma estimativa realista de carga tributária efetiva e a compreensão sobre seus determinantes deve contribuir para o desenho de uma reforma e estabelecer um *benchmark* adequado sobre o objetivo a ser atingido por ela.

Um exemplo desses determinantes são os gastos tributários, incentivos fiscais que resultam em tratamento diferenciado entre as empresas. As empresas beneficiárias desses incentivos conseguem descontar ou evitar o pagamento de IRPJ e/ou CSLL, reduzindo sua carga tributária efetiva. A Tabela 1 apresenta uma compilação dos gastos tributários de IRPJ e CSLL calculados pela Receita Federal para o ano de 2020. Os valores apresentados são obtidos assumindo a perda de arrecadação decorrente da existência do benefício fiscal em relação a uma situação hipotética em que tal benefício não exista. Evidentemente, essa é uma estimativa superestimada, pois não é possível conhecer o comportamento das empresas diante de uma situação tributária distinta. Algumas empresas poderiam se tornar informais, outras poderiam deixar de existir, ou mesmo mudar de ramo de atividade com outro tipo de regime tributário. Além disso, também é possível presumir que as empresas possam rever seus planos de negócios, investimentos e outros gastos, bem como sua localização, de modo que tudo isso pode alterar sua lucratividade e o valor do imposto a ser pago.

Tabela 1. Gastos tributários de IRPJ e CSLL – Base Efetiva 2020

Categorias	R\$ Milhões	% do PIB
Simplex Nacional	35.078,0	0,46
Assistência Médica, Odontológica e Farmacêutica a Empregados	11.830,1	0,16
SUDAM e SUDENE	10.596,1	0,14
Entidades sem Fins Lucrativos	10.485,1	0,11
Informática e Automação	5.859,5	0,08
Inovação Tecnológica	4.464,5	0,06
Despesas com Pesquisas Científicas e Tecnológicas	1.754,5	0,02
PROUNI	1.768,0	0,02
Programa de Alimentação do Trabalhador	1.534,8	0,02
Programa Nacional de Apoio à Cultura	1.480,4	0,02

Benefícios Previdenciários e FAPI	1.138,6	0,01
Doações a Entidades Civis Sem Fins Lucrativos	407,4	0,01
Horário Eleitoral Gratuito	389,2	0,01
Fundos da Criança e do Adolescente	314,4	0,00
Fundos do Idoso	283,2	0,00
Incentivo ao Desporto	283,0	0,00
Investimentos em Infra-Estrutura	232,9	0,00
Demais	1.238,4	0,02
Benefícios do IRPJ e CSLL (Total)	89.138,1	1,17

Fonte: MF/RFB.

Segundo as informações da Receita Federal, o principal item de gasto tributário refere-se ao Simples Nacional. Esse programa reduz a base de tributação para empresas de menor porte por meio de um programa de simplificação tributária. O valor de R\$ 35 bilhões expresso na Tabela 1 responde pela diferença de arrecadação desse regime de tributação em relação ao lucro presumido. Dessa forma, esse programa não afeta a apuração de imposto das empresas do Lucro Real, que representa o universo da base de dados do presente estudo.

Por outro lado, os demais gastos tributários acabam, de fato, tendo efeito de maior ou menor proporção sobre o imposto de renda devido pelas empresas do Lucro Real. Esses benefícios correspondem a programas de incentivo para atração de empresas de regiões menos desenvolvidas – como é o caso da SUDAM e da SUDENE (R\$ 10,5 bilhões) –, incentivos tributários para determinados gastos relacionados à saúde do trabalhador (R\$ 11,8 bilhões), gastos específicos considerados benéficos ao desenvolvimento econômico tais como incentivos à pesquisa, inovação e modernização e automação (juntos totalizando R\$ 12,1 bilhões), educação e esporte (juntos R\$ 2 bilhões). Como um todo, estima-se que, em 2020, tenha havido em torno de R\$ 89 bilhões, ou 1,17% do PIB em gastos tributários. Ao se descontar o Simples Nacional, que não afeta a carga efetiva das empresas do Lucro Real, o universo de gastos tributários gira em torno de R\$ 54 bilhões ou 0,71% do PIB para o mesmo ano.

As informações presentes no levantamento da Receita Federal não representam a totalidade dos incentivos fiscais que reduzem a carga efetiva. A metodologia do Demonstrativo de Gastos Tributários considera apenas as exceções ao sistema, ou seja, o tratamento tributário que reflete um desvio da norma principal. Para além desta, é preciso considerar também as práticas fiscais que reduzem a carga tributária e que são horizontais às empresas e, portanto, ao não serem caracterizadas como desvio da norma, não são consideradas no referido Demonstrativo.

Este é o caso do Juros sobre Capital Próprio (JCP), que dá tratamento de despesa financeira a uma parcela da distribuição dos lucros aos acionistas. Ao ser tratado como despesa financeira, o JCP é deduzido do lucro e reduz a base de tributação. No demonstrativo do Imposto de Renda da Pessoa Física (IRPF), o total de JCP recebido totalizou R\$16,9 bilhões, que deixou de ser base de tributação das empresas em 2019. Esse valor é subestimado em relação à dedução total, tendo em vista que não é informada a renda líquida de JCP distribuída entre empresas.

Efeito semelhante ocorre na distribuição de lucros e dividendos, isentos de tributação e fontes de redução da carga de impostos sobre as empresas. A isenção de lucros e dividendos na pessoa física não se aplica ao tema em questão, tendo em vista que essa é uma isenção que ocorre no plano da pessoa física e não da empresa. Essa distribuição é obrigatória para empresas que operam na bolsa de valores e registram lucro positivo, sendo uma decisão comum entre elas a alocação de pelo menos 25% dos lucros auferidos anualmente em pagamentos de lucros e dividendos (Borges, 2022). De todo o modo, esta é uma discussão relevante, pois argumenta-se que a atual isenção na distribuição de lucros e dividendos decorre da própria lógica do modelo que prevê a tributação integrada em uma única fase na empresa por questões de simplificação. Dessa forma, a revisão dessa isenção pode afetar a carga efetiva da empresa, sendo possível estabelecer alguma redução na alíquota de IRPJ à título de compensação.ⁱⁱ

ⁱⁱ O fim da isenção da tributação de lucros e dividendos com devida compensação a partir da redução das alíquotas de IRPJ esteve contemplada na proposta de reforma tributária apresentada em 2021 com a publicação do PL. 2337. Para um histórico da tributação do capital no Brasil, ver Silva et al (2015). Para a discussão internacional, ver Gobetti (2018).

Além disso, regras tributárias para aquisições de empresa com ágio podem resultar em dedução da base de tributação do imposto de renda, reduzindo a alíquota efetiva. Também existem regras de diferimento de impostos em situações de prejuízo. Regras de depreciação mudam o registro da despesa com a aquisição do ativo e alteram a base de cálculo do imposto devido. No caso de multinacionais, a aplicação de preços de transferência baseada em margens fixas pode reduzir o imposto a ser pago.ⁱⁱⁱ Recentemente, o Ministério da Fazenda tem questionado a legislação que permite a dedução da base cálculo de IRPJ decorrente de incentivos fiscais de ICMS^{iv}. Isenções, diferimentos, créditos tributários, regras diferenciadas de tributação de receitas no exterior também são operações que contribuem para ampliar a diferença entre a alíquota nominal e efetiva. A estimativa de carga efetiva, portanto, tenta consolidar todas essas práticas e incentivos em uma métrica que permite uma melhor compreensão do sistema tributário.

3. Estimando a carga tributária efetiva sobre a renda das empresas brasileiras

Nesta seção, discute-se a metodologia utilizada para estimar medidas de carga tributária efetiva sobre a renda das empresas brasileiras. Tendo em vista a indisponibilidade de informações detalhadas e específicas da Receita Federal acerca dos tributos pagos pelas pessoas jurídicas, optou-se por algumas estratégias. A primeira delas consistiu em utilizar os dados da plataforma *Economática*, que sistematiza os demonstrativos contábeis enviados pelas empresas listadas em bolsa para a Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Nesse sentido, são consideradas apenas as empresas não financeiras brasileiras listadas na Bolsa de Valores (B3). No caso das instituições financeiras, as informações da *Economática* não são suficientes, uma vez que tais empresas têm regulamentação diferenciada frente à CVM.

Em segundo lugar, optou-se por uma estratégia de cálculo com base na *Effective Tax Rate* (ETR), um indicador da proporção média de tributos pagos pelas empresas em relação ao seu resultado. A estimação da ETR permite análises que vão desde comparações com as alíquotas estatutárias previstas por lei até avaliações da trajetória da carga efetiva de forma intertemporal e intersetorial. Consolidada na literatura como uma ferramenta útil para tratar uma série de questões (contábeis, econômicas, financeiras e de gestão) associadas às práticas tributárias do setor corporativo, a ETR tem sido operacionalizada e metodologicamente adaptada para melhor corresponder a essas diferentes agendas de pesquisa (Hanlon e Heitzman, 2010; Avi-Yonah e Lahav, 2011).

Como demonstram Hanlon e Heitzman (2010, p.139-140, Tabela 1), a fórmula da ETR pode incluir ou excluir variáveis que melhor se adequem à pergunta de pesquisa que se pretende responder. Nesse sentido, é preciso reconhecer a ETR como um indicador que apresenta certas limitações, mas que permite algum tipo de aproximação à estrutura tributária incidente nas empresas de uma economia ou de um setor. Na linha do que propõe Janssen (2000), a ETR aparece como alternativa para mensurar o impacto dos tributos como incentivos ao investimento, a carga tributária sobre as corporações, ou suas preferências tributárias.

Ainda assim, como a ETR é baseada nas demonstrações contábeis, ela é resultado de uma apreciação da legislação contábil, podendo apresentar divergências em relação à legislação tributária, isto é, aos valores efetivamente considerados no processo arrecadatório (Hanlon e Heitzman, 2010). Isso é especialmente relevante no caso brasileiro: como discutido anteriormente, há práticas tributárias - depreciação acelerada, compensação de prejuízos fiscais, exclusões e adições por diferimentos, incentivos fiscais, entre outros - que contribuem para que os tributos incidentes sobre a pessoa jurídica sofram influência de valores extracontábeis (Cabello e Pereira, 2015; Borges, 2022). Apesar disso, há uma série de estudos brasileiros, em especial no âmbito das ciências contábeis, que têm recorrido à estimação de medidas de ETR para avaliar os tributos incidentes sobre o lucro corporativo (Viana Júnior, 2019; Cabeda e Farias, 2019; Guimarães, Macedo e Cruz, 2015; Oro et al., 2017).

Assim sendo, a partir das informações da *Economática*, foi possível elaborar diferentes métodos de cálculo da tributação efetiva (ou ETR) das empresas não financeiras brasileiras que, entre 2012 e 2022, estiveram registradas na bolsa de valores brasileira em pelo menos um ano. No caso, um total de 338 empresas cumpriram com este requisito. Ademais, essas instituições também foram separadas de acordo com nove setores econômicos, classificados pela própria B3. São eles: “bens industriais”, “comunicações”, “consumo cíclico”, “consumo não cíclico”, “financeiro”, “materiais básicos”, “petróleo, gás e combustíveis”, “saúde”, “tecnologia da informação”, “utilidade pública” e “outros”.

ⁱⁱⁱ Tal expediente foi revisto com a promulgação da Lei no 14.596 de 2023 que alinhou o sistema brasileiro às melhores práticas recomendadas pela OCDE. Não obstante, o período analisado nesse estudo ainda contempla a sistemática anterior.

^{iv} Ver a Medida Provisória no 1.185/2023 que propõe o fim dessa isenção tributária para os incentivos relacionados ao custeio. Segundo a Exposição de Motivos, esse incentivo fiscal possui custo aproximado de R\$ 80 bilhões por ano.

Os dados disponibilizados pela *Economática* são extraídos do demonstrativo financeiro das empresas, registrados contabilmente pelo regime de competência. Assim, os índices construídos de tributação efetiva consideram os valores de Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) e de previsão de pagamento de IRPJ e CSLL (doravante chamados apenas de IRPJ) por esse regime contábil. Como indicado, esses valores, apesar de serem os dados de melhor qualidade disponíveis, ainda representam uma aproximação em relação ao resultado de Lucro Real aos quais incidem as alíquotas da Receita Federal e definem o montante de IRPJ pago.

Tendo em vista as limitações e os possíveis vieses das estimativas, o cálculo das alíquotas efetivas foi feito considerando diferentes possibilidades de agregação dos dados disponíveis. Ao todo foram calculadas seis medidas de incidência efetiva (ETR), conforme indica a Tabela 2. O objetivo foi diversificar o número de estimativas para ampliar ao máximo as possibilidades de análise a partir das informações disponíveis^v. Uma primeira diferenciação entre as medidas se dá a partir do método de estimação: para um grupo, trabalha-se com a média da incidência tributária efetiva anual (1, 2, 3); para outro, parte-se do somatório dos valores de lucro líquido e impostos pagos, sendo uma forma de mensurar o acumulado no período (1A, 2A, 3A). A segunda diferença diz respeito à inclusão ou não de certos componentes (ex.: diferimentos) no cálculo.

As medidas 1 e 1A não incluem diferimentos e sem restringem ao universo de empresas que apresentaram lucro na amostra. As medidas 2 e 2A incluem os diferimentos e apenas as empresas que possuem lucro. As medidas 3 e 3A incluem os diferimentos e todas as empresas independente de terem lucro ou prejuízo. Como mostra a Tabela 2, os mesmos elementos considerados, por exemplo, na medida 1, são também aqueles incluídos na medida 1A, sob uma outra metodologia de cálculo. Dessa forma, é possível avaliar como a ponderação das empresas na amostra, os diferimentos e a existência de prejuízos podem afetar a estimativa de ETR.

Tabela 2. Medidas de incidência efetiva

Medida	Procedimento	Diferimentos	Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR)	Fórmula
1	Média da carga tributária anual para o período	Não inclui	Apenas observações que apresentaram lucro	ETR_t
2	Média da carga tributária anual para o período	Inclui	Apenas observações que apresentaram lucro	ETR_c
3	Média da carga tributária anual para o período	Inclui	Observações que apresentaram lucro e prejuízo	ETR_c
1A	Somatório (acumulado do período)	Não inclui	Apenas observações que apresentaram lucro	$ETR_t Acum$
2A	Somatório (acumulado do período)	Inclui	Apenas observações que apresentaram lucro	$ETR_c Acum$
3A	Somatório (acumulado do período)	Inclui	Observações que apresentaram lucro e prejuízo	$ETR_c Acum$

Fonte: Elaboração própria

Foram utilizadas quatro fórmulas distintas para o cálculo das medidas. Para a **medida 1** aplica-se a **fórmula (1)** a seguir, que avalia o valor devido de IRPJ sem considerar os diferimentos, isto é, os mecanismos intertemporais que as empresas recorrem para dividir o pagamento de impostos devidos entre períodos, uma prática que afeta diretamente o resultado do exercício das instituições em cada ano. Para as **medidas 2 e 3** utilizamos a **fórmula (2)**, que incorpora as decisões de adiamento de pagamento da tributação de renda devida pelas empresas ao longo de múltiplos períodos. Nesse caso, apesar da fórmula utilizada ser a mesma, reforça-se o entendimento de que o universo amostral de cada medida é distinto. As fórmulas (1) e (2) na prática realizam uma média dos valores anuais de tributação efetiva de cada empresa entre 2012 e 2022.

As fórmulas (3) e (4), por outro lado, entregam a média ponderada acumulada de cada empresa nos períodos em que elas estiveram na bolsa, considerando os 11 anos analisados. Essa medida também é ponderada pelo número de anos que cada empresa se manteve na B3. Empregamos a **fórmula (3)** para o

^v Para uma discussão das várias metodologias de análise, ver: Avi-Yonah e Lahav (2011).

cálculo da **medida 1A** de modo que são considerados os somatórios de IRPJ pago e de LAIR observado entre 2012 e 2022, mas não é computado o saldo de diferimentos feitos pelas empresas.

Por fim, para o cálculo das **medidas 2A e 3A** foi aplicada a **fórmula (4)**. A fórmula em questão realiza uma soma de todas as provisões de pagamento de IRPJ e de impostos diferidos ao longo dos 11 anos considerados, dividindo o total pela soma dos saldos de LAIR apurados entre 2012 e 2022. Ademais, pondera-se a medida pelo número de anos que a empresa permaneceu com capital aberto na B3. As medidas se diferenciam na consideração ou não de anos com prejuízo: enquanto a medida 2A considera diferimentos, mas não prejuízos, a medida 3A considera ambos.^{vi}

Destacam-se ainda os procedimentos estatísticos realizados para harmonizar a amostra e obter resultados com menos viés em todas as medidas. Primeiramente, foram retiradas da amostra as observações que apresentavam valores extremos por serem maiores que o 3º quartil da distribuição somado a uma vez e meia a amplitude interquartil, dada pela diferença entre os valores de referência do terceiro e o primeiro quartil (Guimarães, Macedo e Cruz, 2015). Para as medidas 2, 2A, 3 e 3A, que permitem a observação de valores negativos para ETR, também foram excluídas as observações com valores inferiores ao 1º quartil subtraído de uma vez e meia a amplitude interquartil.

Em seguida, para calcular as ETR por setor econômico, foram atribuídos pesos para as médias de cada empresa em função do número de anos em que elas tinham ações na bolsa. Desse modo substitui-se o termo $\frac{1}{n}$ das fórmulas (1) e (2) e o termo δ_j das fórmulas (3) e (4) por um peso setorial $\gamma_j = \frac{y}{s}$, onde y é o número de observações computáveis da empresa j e s é o número total de observações computáveis do setor a qual a empresa j pertence.

As subseções 3.1e 3.2 contextualizam as diferenças conceituais entre as medidas no que diz respeito à: presença ou não de diferimentos e a consideração ou não de observações de períodos em que as empresas apuram prejuízo e possuem valores negativos de LAIR, respectivamente.

^{vi} Para uma avaliação geral das medidas, ver Hanlon e Heitzman (2010). Seguindo a prática da literatura, optou-se por não considerar os valores negativos de pagamento de IRPJ e CSLL que aparecem nos registros contábeis das empresas consideradas. Na modalidade do Lucro Real, algumas empresas antecipam pagamentos de IRPJ baseados na previsão de resultados para o ano. Entretanto, é possível que seja constatado prejuízo ao final do período, o que isentaria a obrigação de pagamento de imposto de renda pela empresa. É possível também que uma empresa, apesar de apresentar Lucro Real positivo, acabe adiantando, ao longo do ano, o pagamento de tributos em valores maiores do que os devidos ao final de 12 meses, tendo previsto um lucro maior do que o efetivamente obtido. Nesse caso, o procedimento contábil é semelhante: existe um crédito a ser restituído pela Receita Federal à empresa e, portanto, o valor indicado na rubrica de provisão de IRPJ no DRE é negativo. Nos dois cenários apresentados, a empresa que antecipou pagamentos de IRPJ passa a ter crédito em relação à Receita Federal e direito de compensação pelo valor adicional de imposto de renda pago, indicando no DRE do período em questão um valor negativo de IRPJ.

Quadro 1. Fórmulas Tributação Efetiva Total (ETR_t) e Tributação Efetiva Corrente (ETR_c).

$$ETR_t = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n \frac{IRPJ_i^{Provisão} + CSLL_i^{Provisão}}{LAIR_i} \quad (1)$$

$$ETR_c = \frac{1}{n} \sum_{i=1}^n \frac{(IRPJ_i^{Provisão} + CSLL_i^{Provisão}) + (IRPJ_i^{Diferido} + CSLL_i^{Diferido})}{LAIR_i} \quad (2)$$

$$ETR_t Acum = \delta_j \sum_{j=1}^n \frac{\sum_{2012}^{2022} (IRPJ_{tj}^{Provisão} + CSLL_{tj}^{Provisão})}{\sum_{2012}^{2022} LAIR_{tj}} \quad (3)$$

$$ETR_c Acum = \frac{\delta_j \sum_{j=1}^n \frac{\sum_{2012}^{2022} (IRPJ_{tj}^{Provisão} + CSLL_{tj}^{Provisão}) + \sum_{2012}^{2022} (IRPJ_{tj}^{Diferido} + CSLL_{tj}^{Diferido})}{\sum_{2012}^{2022} LAIR_{tj}}}{\sum_{2012}^{2022} LAIR_{tj}} \quad (4)$$

Onde n é o número de observações de cada amostra (sendo no total 6 universos amostrais, como mostra a tabela 5). Nas fórmulas 3 e 4 o subscrito tj descreve os valores para cada variável da empresa j no período t; e δ_j o peso da empresa no total de observações da amostra (se a amostra tem x observações no total e a empresa j apresenta valores computáveis em y períodos então $\delta_j = \frac{y}{x}$).

3.1 Diferimentos de IRPJ e CSLL

O diferimento contábil é um artifício utilizado para distribuir o valor devido em tributos pela empresa para pagamento em diferentes períodos. O recurso é possível, em especial no caso da tributação de renda, pois o fato gerador de lucro para a empresa pode ser uma operação parcelada no tempo, como a venda de algum ativo a prazo, o que implica em lucro efetivamente recebido pela empresa em períodos subsequentes. O diferimento, portanto, aponta o montante de impostos que a empresa deve sobre uma operação realizada num dado período, mas cuja renda só será incorporada no futuro, quando a empresa finalmente irá efetivar o pagamento de IRPJ, por exemplo.

Os dados de lucro dos DRE utilizados neste trabalho são computados pelo regime contábil de competência, o que implica que o montante de imposto devido é contabilizado no período em que ocorre o fato gerador da receita. Por isso, são indicadas duas medidas de IRPJ e CSLL na DRE: a provisão de imposto de renda devido no período e a provisão que a empresa reserva para pagar no período em questão, sendo a diferença entre essas duas medidas o valor de imposto diferido. Assim, os valores observados correspondem ao saldo de diferimentos líquidos no ano contábil, sendo registros positivos quando se referem a quitações líquidas e negativos quando se referem a adiantamentos líquidos de pagamentos de imposto.

Tendo em vista a estrutura e a definição da prática de diferimentos de tributos na pessoa jurídica, considerá-los ou não no cálculo da incidência efetiva do IRPJ para as empresas é uma decisão que é embasada na concepção de como deve ser tributado o lucro. Ao desconsiderar os diferimentos para calcular a ETR_t , tem-se como pressuposto que o lucro é tributado na medida em que seu fato gerador ocorre. Já no cálculo da ETR_c , que considera os diferimentos, assume-se que o lucro é tributado na medida em que o recurso de fato passa a ser incorporado pela empresa. Ao calcular os dois casos, é possível estimar o impacto das regras de diferimento sobre a carga tributária efetiva.

Como a prática de diferimentos apenas rearranja a distribuição dos pagamentos de impostos no tempo, é esperado que, ao se considerarem períodos extensos, esses saldos líquidos convirjam para zero. Entretanto, como os registros retirados da *Economática* incluem empresas que não foram contabilizadas

em todos os anos, é esperado que o saldo final dos diferimentos não apresente a trajetória esperada, podendo gerar algum viés.

3.2 Provisão de IRPJ e CSLL em caso de prejuízo no período (LAIR Negativo)

Em anos em que as empresas computam LAIR com sinal negativo na DRE, ou seja, apresentam prejuízos, não é necessário o pagamento da tributação sobre a renda e o lucro líquido. Nesse contexto, as empresas possuem três possibilidades ancoradas pelo Código Tributário Nacional: isentar os pagamentos já feitos (a título de adiantamento, ou em operações nas quais já incidiu a tributação de renda) e receber a restituição no mesmo período; reduzir em até 30% a tributação do Lucro Real do próximo período com resultados positivos; ou então adquirir direitos de créditos para as parcelas de adiantamentos de IRPJ e CSLL nos períodos futuros em que não forem projetados prejuízos.

A partir dessas informações, duas estratégias foram adotadas neste trabalho: i) excluir da amostra observações em que a rubrica de Lucro Antes do Imposto de Renda (LAIR) tivesse valor negativo, como o que é feito nas medidas 1 e 1A; e ii) considerar as observações em que o LAIR tem valor menor que zero. A segunda estratégia, porém, só pode ser adotada quando são considerados, além de prejuízos, os valores diferidos de IRPJ e CSLL. Isso ocorre porque o diferimento tributário se torna um instrumento contábil que permite ajustar de forma intertemporal os tributos pagos excessivamente em anos de saldo negativo no LAIR.

Assim, mesmo que se observem valores de ETR negativos, os quais têm uma interpretação econômica pouco intuitiva, a consideração dos diferimentos e de um período mais extenso de anos (no caso deste estudo de 11 anos) torna razoável da perspectiva contábil os resultados encontrados (Oro et al., 2017). A decomposição desses efeitos em torno de medidas específicas de ETR, permite avaliar o impacto dessas questões no cálculo da carga tributária.

4. Apresentação e discussão dos resultados^{vii}

Os resultados das estimativas para os diferentes setores econômicos são apresentados na Tabela 3^{viii}.

^{vii} É importante destacar que o registro de informações contábeis pela CVM no Brasil é feito por CNPJ das empresas, permitindo a aplicação do método de equivalência patrimonial (MEP), onde os resultados contábeis de empresas controladas podem afetar os demonstrativos de sua controladora, independente da atividade econômica ser a comum a ambas. Tal fator é um dos elementos capazes de influenciar a variância intrasetorial nos resultados de incidência efetiva obtidos, que não é desprezível. Reconhece-se, portanto, que os resultados aqui discutidos estão sujeitos a essas particularidades das informações coletadas para o Brasil. Um caminho para pesquisas futuras é justamente identificar os vínculos entre controladas e controladoras e mensurar o tamanho deste impacto.

^{viii} As tabelas utilizadas para o cálculo estão disponíveis para consulta mediante solicitação aos autores.

Tabela 3. Estimativas de tributação efetiva sobre a renda das corporações brasileiras

Setores B3	Medidas de Carga Tributária Efetiva (%)						Média setorial considerando todas as medidas	Número total de empresas
	1	2	3	1A	2A	3A		
Bens industriais	24,67	24,17	18,57	25,60	21,59	15,02	21,60	59
Comunicações	18,15	21,30	14,04	19,72	17,52	14,92	17,61	8
Consumo cíclico	16,36	16,05	11,23	16,95	14,94	11,00	14,42	90
Consumo não cíclico	16,28	16,35	14,79	19,50	13,71	14,40	15,84	30
Materiais básicos	16,40	16,71	14,90	21,66	17,25	12,84	16,63	31
Outros	24,71	16,67	4,19	16,80	17,67	5,72	14,29	13
Petróleo gás e biocombustíveis	19,54	18,96	13,80	22,47	17,72	16,82	18,22	12
Saúde	20,49	22,50	21,62	23,98	18,22	16,61	20,57	23
Tecnologia da informação	18,28	23,24	17,17	25,95	21,62	17,77	20,67	19
Utilidade pública	16,20	21,59	20,24	19,65	21,13	18,68	19,58	51
Geral	19,31	20,21	15,78	20,84	18,25	14,09	18,08	336
Número de Observações	1996	2036	2541	1997	1953	2830		

Fonte: elaboração própria com as informações dos balanços patrimoniais das empresas.

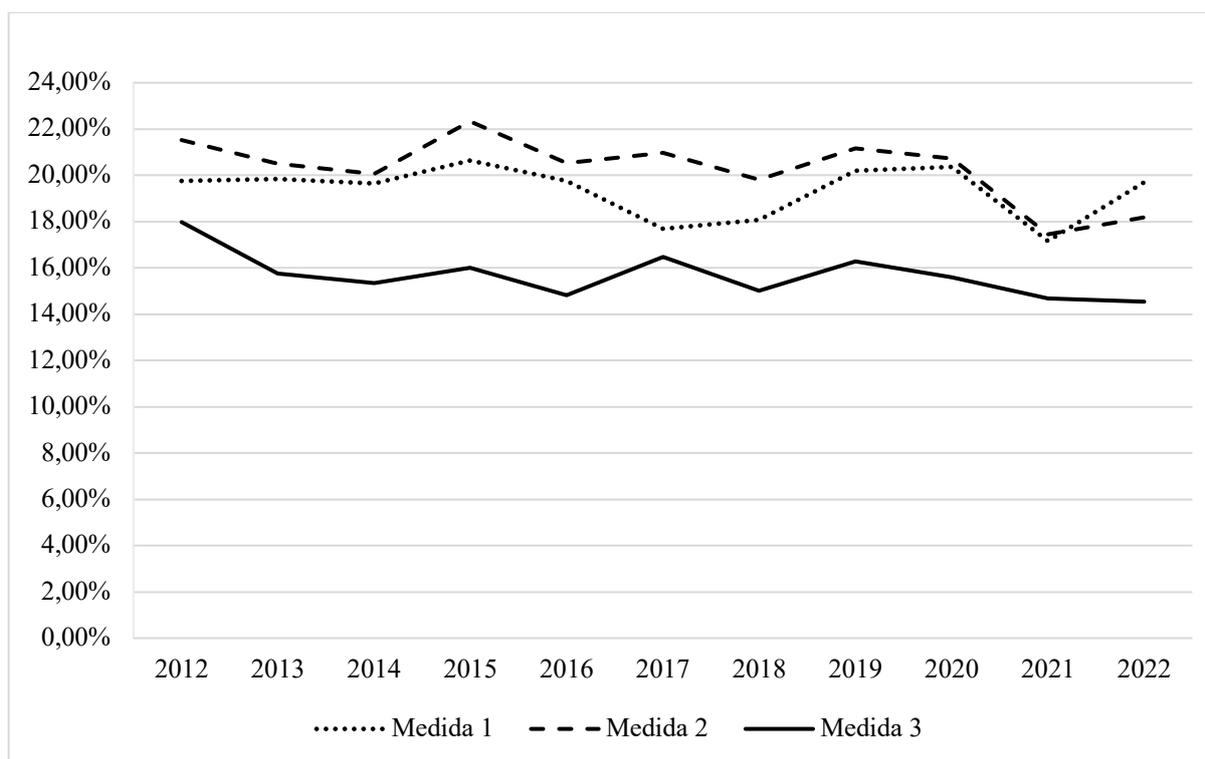
Os resultados para as medidas baseadas nas médias anuais apontam para uma carga tributária efetiva sobre a renda de 19,31% (medida 1), 20,21% (medida 2) e 15,78% (medida 3). Nota-se que a inclusão dos diferimentos eleva a carga tributária efetiva sobre a renda em 1 ponto percentual (p.p), mas a consideração dos prejuízos é responsável por uma queda significativa desse indicador, de quase 4 p.p..

Quando são considerados os resultados para o cálculo acumulado dos anos de 2012 a 2022, o padrão se altera: a inclusão dos diferimentos reduz a carga tributária de 20,94% (medida 1A) para 18,25% (medida 2A), ainda que a queda com o cômputo dos prejuízos se preserve, como observado na medida 3A (14,09%). O resultado acumulado do período indica uma queda relativa da carga tributária média das empresas brasileiras do Lucro Real em comparação com as medidas calculadas a partir da média anual, quando considerados diferimentos (medida 2 e 2A) e prejuízos (medida 3 e 3A). Nota-se que os prejuízos exercem uma pressão redutora sobre a carga efetiva de maneira geral.

A carga efetiva também é bastante diferenciada entre os setores econômicos, onerando mais setores industriais e de tecnologia e favorecendo setores de consumo. Nota-se, entretanto, que a depender do cálculo realizado (via média anual ou acumulado), as mudanças decorrentes da inclusão dos diferimentos e dos prejuízos são distintas.

A inclusão dos prejuízos afeta todos os setores em todas as medidas, ainda que em magnitudes consideravelmente distintas. Destaca-se a queda significativa da carga tributária para o setor “outros” quando considerados os prejuízos. O setor contempla empresas que operam como *holdings* e que, no período de 2012 a 2022, atuaram com prejuízo em vários exercícios: seis das treze empresas que compõem a categoria “outros” não auferiram LAIR positivo em nenhum dos anos observados. Assim, as medidas que levam em consideração os períodos de prejuízo são significativamente menores pelo fato do valor declarado de IRPJ e CSLL ser igual a zero. Ademais, nota-se que, em alguns casos, a redução da carga efetiva pode chegar a mais de 10 pontos percentuais quando incluídos os prejuízos.

Figura 2 – Evolução das medidas de tributação efetiva da renda corporativa entre 2012 e 2022



Fonte: Elaboração própria com base nos dados dos balanços patrimoniais.

Considerando as medidas sob uma perspectiva histórica, a Figura 2 indica que as cargas tributárias efetivas estimadas com base nas médias anuais (1, 2 e 3) apontam para um leve declínio entre 2012 e 2022. O fenômeno é mais expressivo para as medidas que consideram os diferimentos (medidas 2 e 3).

A Tabela 4 ilustra a dimensão setorial deste declínio, apresentando a variação acumulada média anual das três medidas durante o período considerado. Embora os resultados apresentem divergência em termos

de magnitude do efeito, é notável que nas medidas 2 e 3 verifica-se uma queda acumulada na carga tributária efetiva entre 2011 e 2022 para todos os setores, com exceção de “materiais básicos”. Isso sugere que, quando considerados diferimentos, a tendência de redução da carga tributária é generalizada entre os setores.

Por outro lado, para a medida 1, que desconsidera o diferimento tributário das empresas, os resultados expressos na tabela 4 apontam em outra direção. Dentre os 10 setores considerados, metade apresentou uma variação acumulada positiva ou nula e a outra metade negativa. Ao mesmo tempo, nota-se que as magnitudes das variações positivas são maiores do que as variações negativas.

Tabela 4. Variação setorial acumulada da carga tributária ao ano entre 2011 e 2022

	Variação acumulada média anual (2012-2022)		
	Medida 1	Medida 2	Medida 3
Bens Industriais	-0,3%	-0,4%	-1,9%
Comunicações	3,1%	-3,4%	-5,6%
Consumo cíclico	-1,4%	-1,3%	-2,1%
Consumo não cíclico	0,0%	-5,1%	-4,8%
Materiais básicos	3,4%	6,6%	1,2%
Outros	2,3%	-1,9%	-4,6%
Petróleo gás e biocombustíveis	3,9%	-3,3%	0,9%
Saúde	-0,1%	-6,0%	-5,4%
Tecnologia da informação	-1,8%	0,5%	-1,4%
Utilidade pública	-0,5%	-1,7%	0,2%

Fonte: elaboração própria com as informações dos balanços patrimoniais das empresas.

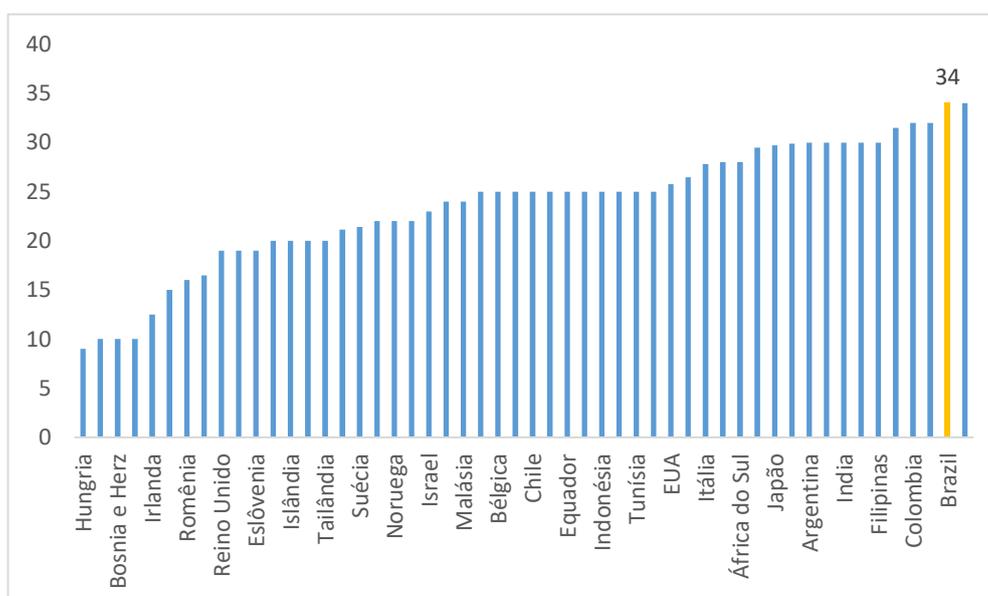
4. Comparações internacionais da carga tributária efetiva sobre a renda das empresas

Tradicionalmente, a literatura recorre a dois tipos principais de indicadores que permitem comparação internacional entre alíquotas efetivas sobre corporações. O primeiro indicador mensura a carga tributária marginal, que indica como a tributação aumenta a taxa de retorno requerida pelos investidores para que o investimento se torne atrativo. O segundo indicador estima a taxa de retorno efetiva média, que se refere à contribuição tributária média que uma empresa incorre em um projeto de investimento com lucro econômico positivo^{ix}. Com base no cálculo dessas estimativas para a OCDE, Borges (2022) conclui que o Brasil:

- Apresenta uma das mais elevadas cargas tributárias nominais do mundo, no que se refere à renda das empresas: 34% de IRPJ/CSLL em comparação a uma média mundial de 23,5% (Figura 1 e 3)
- Tem, por sua vez, uma carga tributária efetiva próxima da média mundial, quando os paraísos fiscais são desconsiderados.

^{ix} Tais métodos ainda podem se diferenciar em função de decisões específicas sobre como cada metodologia pode ser aplicada. Para uma discussão específica, ver Auerbach (2018).

Figura 3 - Alíquotas corporativas de imposto de renda no mundo (%)



Fonte: Retirado de Pires e Goto (2022).

Como discutido na segunda seção deste artigo, a diferença entre cargas nominal e efetiva no Brasil se deve em grande parte aos mecanismos legais de dedução que podem ser utilizados pelas empresas para se chegar a um lucro tributável menor. Nesse sentido, tendo em vista o método detalhado na seção anterior, é interessante avaliar os resultados obtidos pelo professor de finanças corporativas na NYU, Aswath Damodaran, ao estimar a ETR a partir de dados de balanço de empresas em vários países, segregando por setores econômicos. Algumas das metodologias utilizadas são semelhantes àquelas empregadas para estimar tais medidas para o Brasil, o que torna a comparação útil. Assim como na seção anterior, as informações aqui trabalhadas excluem o setor financeiro. Por questões de parcimônia, apresentaremos suas estimativas para a média dos setores econômicos nos Estados Unidos, Europa e outros países^x.

A Tabela 5 apresenta estimativas de ETR para os Estados Unidos utilizando: (i) a média simples entre todas as empresas norte-americanas, (ii) excluindo as empresas com prejuízo e (iii) agregando todo o lucro e imposto pago, ou seja, na prática pondera as estimativas pelo tamanho do lucro e dos impostos apurados pelas empresas. Em todos os casos, os cálculos são feitos pelo regime de competência. Como a média simples tende a subestimar a carga efetiva das empresas, o foco deve ser dado às demais métricas.

A carga efetiva incidente sobre as empresas norte-americanas com lucro positivo atingiu, em média, 21,5% no período de 2016 a 2021. Na métrica acumulada, a carga é reduzida para 21,2% no mesmo período. Observa-se que a estimativa de carga média caiu de forma significativa a partir do ano de 2019 para os anos seguintes. Isso pode ser atribuído à reforma tributária realizada durante o Governo Donald Trump (2017-2020), que reduziu consideravelmente a carga sobre as empresas.^{xi} Em relação ao período 2016-18, a carga efetiva sobre as empresas para 2019-2021 caiu de 21,1% para 18% considerando a métrica das empresas com lucro positivo uma redução de 3,1 p.p. Na métrica acumulada, a redução da carga efetiva acontece antes, a partir de 2018. Em 2017, a carga efetiva foi de 25,2% e caiu para 13,7% em 2018. Nos anos seguintes, ela se normaliza ao redor de 20%. Nessa métrica, a redução da carga efetiva parece ter sido ao redor de 8,9 p.p. entre 2016 e 2021.

^x A abertura dessas estimativas por setores econômicos e outros indicadores pode ser consultada em: https://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/New_Home_Page/data.html#

^{xi} Para uma avaliação da reforma tributária norte-americana, ver Auerbach (2018) e Barro e Furman (2018).

Tabela 4. Estimativa de carga efetiva para os EUA

Estados Unidos	Carga Tributária Efetiva (Competência)		
	Média simples entre empresas (inclui prejuízos)	Média entre empresas com lucro positivo	Média acumulada de todas as empresas
2016	8,3%	25,4%	28,2%
2017	7,9%	24,6%	25,2%
2018	6,2%	25,3%	13,7%
2019	5,8%	18,4%	19,0%
2020	4,4%	17,7%	21,7%
2021	6,0%	17,7%	19,3%
Média	6,4%	21,5%	21,2%
Média (2016-18)	7,5%	25,1%	22,4%
Média (2019-21)	5,4%	18,0%	20,0%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados disponíveis em: https://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/New_Home_Page/data.html#

A Tabela 5 apresenta as mesmas estimativas para alguns países europeus^{xii}. Nesse caso, a carga tributária efetiva sobre as empresas, calculada via ETR, situa-se em torno de 23,6% considerando as empresas com lucro positivo e 29% considerando o acumulado. No caso europeu, há uma grande distorção no ano pandêmico que produziu um salto da carga efetiva em 2020 na métrica ponderada. Assim, também apresentamos a estimativa média desconsiderando esse ano, mostrando que ela se reduz para 25,7% no caso acumulado, em que a distorção aparenta ser mais relevante.

Tabela 5. Estimativa de carga efetiva para a Europa

Europa	Carga Tributária Efetiva (Competência)		
	Média simples entre empresas (inclui prejuízos)	Média entre empresas com lucro positivo	Média acumulada de todas as empresas
2016	13,0%	23,7%	29,9%
2017	13,0%	25,2%	26,7%
2018	22,7%	21,3%	20,3%
2019	12,8%	24,9%	26,7%
2020	11,3%	22,9%	45,4%
2021	11,4%	23,7%	24,9%
Média	14,0%	23,6%	29,0%
Média (Ex-2020)	14,6%	23,8%	25,7%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados disponíveis em: https://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/New_Home_Page/data.html#

Por fim, a tabela 6 apresenta a estimativa de carga efetiva calculada via ETR para um conjunto variado de países. Na base de dados considerada, estes países são agrupados e denominados “mercados

^{xii} A categoria Europa inclui trinta países, apresentando significativa variedade (ela inclui, por exemplo, Grécia e Turquia).

emergentes”.^{xiii} Os resultados apontam para estimativas que se aproximam daquelas calculadas para a Europa. A carga efetiva é estimada em 23,3% quando se exclui empresas com prejuízo, ao passo que é elevada para 26,4% quando utiliza-se a métrica acumulada. Evidentemente, as métricas para esse grupo de países podem apresentar elevada variância pela grande heterogeneidade desse grupo, um aspecto que deve ser aprofundado e avaliado em análises mais específicas.

Tabela 6. Estimativa de carga efetiva para outros países

Outros países	Carga Tributária Efetiva (Competência)		
	Média simples entre empresas (inclui prejuízos)	Média entre empresas com lucro positivo	Média acumulada de todas as empresas
2016	14,7%	21,9%	25,5%
2017	15,1%	21,6%	23,1%
2018	15,1%	22,4%	24,1%
2019	14,5%	25,8%	28,8%
2020	12,8%	25,2%	31,2%
2021	13,3%	22,8%	25,6%
Média	14,3%	23,3%	26,4%

Fonte: Elaborado pelos autores com base nos dados disponíveis em:
https://pages.stern.nyu.edu/~adamodar/New_Home_Page/data.html#

Os resultados compilados permitem realizar algumas comparações entre o Brasil e experiências internacionais variadas, uma vez que se utilizam de metodologias similares daquelas empregadas na seção anterior. No caso, destaca-se que a Medida 1 calculada aproxima-se da métrica “média entre empresas com lucro positivo” apresentada no caso internacional. Ademais, a Medida 1A pode ser comparada com a “média acumulada de todas as empresas”. Sendo assim, os resultados sugerem que a tributação efetiva sobre a renda corporativa brasileira é levemente inferior à média apresentada para os Estados Unidos, mas se torna superior quando considerados apenas os anos que se seguiram à recente reforma tributária naquele país. Já em comparação aos países europeus e aos outros países, a carga tributária efetiva sobre a renda das empresas se mostra significativamente inferior no Brasil. De todo modo, é preciso aprofundar as comparações internacionais aperfeiçoando as métricas, as bases de dados e os conceitos. Com isso, torna-se possível construir indicadores mais compatíveis, permitindo que as diferenças sejam mais bem compreendidas e que os *benchmarks* para uma eventual reforma tributária se tornem mais precisos. Objetivos como este podem ser objetos de eventuais pesquisas futuras.

5. Considerações Finais

Este artigo apresenta um conjunto de evidências empíricas no âmbito da tributação corporativa e que se destacam dentro de um contexto de discussão de reforma de tributação direta. Existem diferenças consideráveis entre a tributação estatutária e a que efetivamente incide sobre as empresas. Em especial, esse hiato é uma medida relevante das distorções do sistema tributário corporativo brasileiro e que precisa ser mensurado bem como suas causas e efeitos analisados. O presente trabalho contribui para este debate específico apresentando estimativas diversas da carga tributária efetiva sobre a renda das empresas não-financeiras brasileiras listadas em bolsa, utilizando-se de informações contábeis disponibilizadas entre 2012 e 2022. As estimativas contribuem para o estudo de desenhos tributários mais uniformes, capazes de garantir ganhos de competitividade, ampliação das bases de arrecadação e que enfrentar disparidades e distorções com consequências fiscais, econômicas e sociais.

Os resultados mostram, com efeito, a significativa diferença entre a carga tributária nominal e a carga efetiva incidente do imposto de renda sobre as corporações brasileiras. Como evidenciado em outras pesquisas, a carga tributária nominal brasileira é elevada, mas a carga tributária efetiva se aproxima de

^{xiii} A categoria “mercados emergentes” apresentada pela base de dados inclui noventa e nove países compilados a partir de sete subgrupos: África e Oriente Médio, América Latina e Caribe, Sudeste Asiático, Europa do Leste e Rússia, União Europeia e arredores, China e Índia.

outros países, ainda que essa relação varie caso a caso. Considerando metodologias similares, nota-se que medidas de tributação corporativa efetiva para o Brasil se aproximam daquelas auferidas para os Estados Unidos, porém são inferiores as medidas calculadas para outros países.

Uma segunda conclusão é que há distinções pontuais entre a carga tributária efetiva de cada setor, sendo “bens industriais”, “tecnologia da informação”, “saúde”, e “utilidade pública” aqueles que, na média, apresentam carga efetiva sobre a renda mais elevada para o período. As menores cargas se referem a “outros”, “consumo cíclico” e “consumo não cíclico”. Ademais, para vários desses setores foi possível verificar uma tendência de queda das medidas de tributação efetiva das empresas brasileiras ao longo do período analisado.

Nesse sentido, segundo as principais considerações que podem ser extraídas deste trabalho, em uma possível reforma tributária na esfera da tributação da renda corporativa parece existir espaço para reduzir o grande hiato entre as alíquotas nominais e efetivas no Brasil. A simplificação da legislação tributária combinada a uma redução da alíquota nominal do IRPJ e CSLL podem manter a alíquota efetiva em um patamar próximo ao observado neste estudo, reduzindo a complexidade e os custos corporativos associados ao sistema tributário nacional.

Paralelamente, nota-se que o argumento de que as corporações são sobretaxadas no Brasil de modo a compensar a inexistência do imposto sobre lucros e dividendos parece não encontrar respaldo nos resultados obtidos por meio da mensuração da incidência efetiva da tributação corporativa. Sendo assim, em uma possível reforma do sistema tributário na esfera da renda, parece haver espaço para pensar um equilíbrio entre a taxa corporativa, simplificada em relação a legislação atual, e também da renda dos acionistas, a qual ainda é isenta no Brasil.

Referências

Auerbach, A. (2018). “Measuring the effects of corporate tax cuts”. *Journal of Economic Perspectives*, vol. 32, no 4, Fall.

Avi-Yonah, R e Lahav, Y. (2011). “The effective tax rate of the largest US and EU multinationals”. *Public Law and Legal Theory Working Paper Series no. 255*. University of Michigan Law School.

Barro, R. e Furman, J. (2018). “The macroeconomics effects of the 2017 tax reform”. *BPEA*, Spring, 257-345.

Borges, B. (2022). “Estimativas de alíquotas efetivas da tributação direta”. In: Pires, M (Org.) “Progressividade tributária e crescimento econômico”. Observatório de Política Fiscal. FGV/IBRE.

Brasil. (2021). “Projeto de Lei 2337”. PL 2337/2021. Altera a legislação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza das Pessoas Físicas e das Pessoas Jurídicas e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Brasil. (2023). Lei Nº 14.256 de 14 de junho de 2023. Dispõe sobre regras de preços de transferências relativas ao imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e à Contribuição Social sobre o Lucro Líquido(...). *Diário Oficial da União*, Seção 1, 15 de junho de 2023.

Brasil. (2023) Medida Provisória nº 1185 de 2023. Dispõe sobre o crédito fiscal decorrente de subvenção para a implantação ou a expansão de empreendimento econômico. *Diário Oficial da União*, 31 de agosto de 2023.

Cabeda, D. e Farias, E. S. (2019) “Uma análise da Effective Tax Rate (ETR) no Regime Tributário Definitivo (RTD) a partir da Lei 12.973/14”. *ConTexto*, 19(42), 52-62.

Devereux, M. P., e Griffith, R. (1998). “Taxes and the location of production: Evidence from a panel of U.S. multinationals”. *Journal of Public Economics*, vol. 68, no 3, 335–67.

Dharmapala, D. (2014). “What do we know about base erosion and profit shifting? A review of the empirical literature”. *Fiscal Studies*, vol. 35, no 4, 421–48.

Gobetti, S. (2018). “Tributação do capital no Brasil e no mundo”. Texto para Discussão IPEA no 2.380. Brasília.

Guimarães, G. M., Macedo, M. A., e Cruz, C.F. (2016) “Análise da alíquota efetiva de tributos sobre o lucro no Brasil: um estudo com foco na ETRt e na ETRc”, XV Congresso de Controladoria e Contabilidade da Universidade de São Paulo.

Hanlon, M. e Heitzman (2010), S. “A review of tax research”, *Journal of Accounting and Economics*, 50(2-3), 127-178.

Janssen, J.B.P.E.C., (2000). "Effective tax rate (ETR) measures: alternatives and their validity," Research Memorandum 048, Maastricht University, Maastricht Research School of Economics of Technology and Organization (METEOR).

Orair, R. (2022). “Reforma tributária global: análise geral e dos impactos no Brasil”. In: Pires, M (Org.) “Progressividade tributária e crescimento econômico”. Observatório de Política Fiscal. FGV/IBRE.

Oro, I. E., Cunha, A. C. R, Schmidt, M., Dittadi, J. R., e Petry, D. R. (2017) “*Effective Tax Rate* (ETR) sobre o Lucro e Gerenciamento Tributário das Empresas de Energia Elétrica da BM&FBOVESPA”, XIV Congresso de Iniciação Científica em Contabilidade da Universidade de São Paulo.

Pires, M. e Goto, F. (2022). “A proposta de reforma do imposto de renda: diagnóstico e análise”. In: Pires, M (Org.) “Progressividade tributária e crescimento econômico”. Observatório de Política Fiscal. FGV/IBRE.

Slemrod, J. (2018). “Is this tax reform, or just a confusion?” *Journal of Economic Perspectives*, vol. 32, no 4, Fall.

Silva, J. M., Carvalho, C. V., Araujo, J. E., Oliveira, M. A. e Soares, M. R. (2015). “Tributação de lucros e dividendos no Brasil: Uma perspectiva comparada”. Consultoria Legislativa da Câmara dos Deputados.

Viana Júnior, M. S. (2019). “Determinantes da tributação efetiva sobre o lucro das companhias abertas no mercado brasileiro”. Dissertação de Mestrado, Curso de Controladoria e Contabilidade, Universidade de São Paulo.